



**As sucessivas alterações à Lei polaca sobre o Conselho Nacional da Magistratura que têm por efeito suprimir a fiscalização judicial efetiva das decisões desse conselho que apresentam ao Presidente da República candidatos às funções de juiz do Supremo Tribunal são suscetíveis de violar o direito da União**

*Em caso de violação comprovada, o princípio do primado do direito da União obriga o órgão jurisdicional nacional a não aplicar tais alterações*

Por resoluções adotadas em agosto de 2018, o Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura, Polónia) (a seguir «KRS») decidiu não apresentar ao Presidente da República da Polónia propostas de nomeação de cinco pessoas (a seguir «recorrentes») para lugares de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia) e apresentar outros candidatos para esses lugares. Os recorrentes interpuseram recursos dessas decisões para o Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo, Polónia), o órgão jurisdicional de reenvio. Tais recursos eram então regulados pela Lei sobre o Conselho Nacional da Magistratura (a seguir «Lei sobre o KRS»), conforme alterada por uma lei de julho de 2018. Em aplicação deste regime, estava previsto, por um lado, que, se a resolução em causa do KRS não for impugnada por todos os participantes num processo de nomeação para um lugar de juiz no Supremo Tribunal, esta resolução torna-se definitiva no que respeita ao candidato apresentado para este lugar, de modo que este último podia ser nomeado pelo Presidente da República. Além disso, a eventual anulação da referida resolução com base no recurso interposto por um participante não apresentado para nomeação não pode conduzir a uma nova apreciação da situação deste último para efeitos da eventual atribuição do lugar em causa. Por outro lado, ao abrigo deste mesmo regime, tal recurso não pode basear-se num fundamento relativo a uma avaliação inadequada do cumprimento, pelos candidatos, dos critérios tidos em conta na adoção da resolução sobre a apresentação da proposta de nomeação. No seu pedido de decisão prejudicial inicial, o órgão jurisdicional de reenvio, considerando que esse regime exclui, na prática, qualquer efetividade do recurso interposto por um participante não apresentado à nomeação, decidiu interrogar o Tribunal de Justiça sobre a conformidade desse regime com o direito da União.

Após este pedido de decisão prejudicial, a Lei sobre o KRS foi novamente alterada em 2019. Por força desta reforma, tornou-se, por um lado, impossível interpor recursos das decisões do KRS relativas à apresentação ou não apresentação de candidatos à nomeação para lugares de juiz no Supremo Tribunal. Por outro lado, esta reforma decretou que esses recursos devem ser arquivados de pleno direito enquanto ainda estão pendentes, privando assim o órgão jurisdicional de reenvio da sua competência para decidir sobre este tipo de recursos e da possibilidade de obter uma resposta às questões prejudiciais que submeteu ao Tribunal de Justiça. Nestas condições, no seu pedido de decisão prejudicial complementar, o órgão jurisdicional de reenvio interrogou o Tribunal sobre a conformidade desse novo regime com o direito da União.

#### Apreciação do Tribunal de Justiça

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça, reunido em Grande Secção, começa por considerar que tanto o sistema de cooperação entre os órgãos jurisdicionais nacionais e o Tribunal, instituído pelo artigo 267.º TFUE, como o princípio de cooperação leal, enunciado no artigo 4.º, n.º 3, TUE, se opõem a alterações legislativas, como as referidas, ocorridas em 2019 na Polónia, quando se verifique que têm por efeitos específicos impedir o Tribunal de se pronunciar sobre questões

prejudiciais como as que lhe foram submetidas pelo Naczelny Sąd Administracyjny e excluir qualquer possibilidade de, no futuro, um órgão jurisdicional nacional submeter questões análogas a estas. O Tribunal de Justiça especifica, a este respeito, que é ao órgão jurisdicional de reenvio que cabe apreciar, tendo em conta todos os elementos pertinentes e, nomeadamente, o contexto em que o legislador polaco adotou essas alterações, se é o que acontece no caso em apreço.

Em seguida, o Tribunal de Justiça considera que a obrigação que incumbe aos Estados-Membros de estabelecerem as vias de recurso necessárias para assegurar aos particulares o respeito pelo seu direito a uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União, prevista no artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, também se pode opor a este mesmo tipo de alterações legislativas. É o que acontece quando se verifica, o que, mais uma vez, cabe ao órgão jurisdicional de reenvio apreciar com base em todos os elementos pertinentes, que essas alterações podem dar origem a dúvidas legítimas, no espírito dos particulares, quanto à impermeabilidade dos juízes nomeados com base nas resoluções do KRS, em relação a elementos externos, em particular, a influências diretas ou indiretas dos poderes legislativo e executivo, e quanto à sua neutralidade relativamente aos interesses em confronto. Tais alterações são suscetíveis de conduzir a uma falta de aparência de independência ou de imparcialidade destes juízes, que pode pôr em causa a confiança que a justiça deve inspirar aos particulares numa sociedade democrática e num Estado de direito.

Para chegar a esta conclusão, o Tribunal de Justiça recorda que as garantias de independência e de imparcialidade exigidas pelo direito da União pressupõem a existência de regras que enquadrem a nomeação dos juízes. Por outro lado, o Tribunal sublinha o papel determinante do KRS no processo de nomeação para um lugar de juiz no Supremo Tribunal, constituindo o ato pelo qual propõe uma nomeação uma condição *sine qua non* para que um candidato seja subsequentemente nomeado. Assim, o grau de independência de que goza o KRS relativamente aos poderes legislativo e executivo polacos pode ser pertinente para apreciar se os juízes que seleciona estarão em condições de satisfazer as exigências de independência e de imparcialidade. Além disso, o Tribunal indica que a eventual inexistência de um recurso judicial no contexto de um processo de nomeação para lugares de juiz de um tribunal nacional supremo pode revelar-se problemática quando todos os elementos de contextualização pertinentes que caracterizam tal processo no Estado-Membro em causa podem suscitar dúvidas sistémicas, no espírito dos particulares, quanto à independência e à imparcialidade dos juízes nomeados em resultado desse processo. A este respeito, o Tribunal precisa que, se o Naczelny Sąd Administracyjny concluir, com base em todos os elementos pertinentes que referiu na sua decisão de reenvio e, nomeadamente, nas alterações legislativas que afetaram recentemente o processo de designação dos membros do KRS, que este último não oferece garantias de independência suficientes, a existência da possibilidade de os candidatos não selecionados interporem um recurso judicial seria necessária para preservar o processo de nomeação dos juízes em causa de influências diretas ou indiretas e evitar, *in fine*, que possam surgir as referidas dúvidas.

Por último, o Tribunal de Justiça declara que, se o órgão jurisdicional de reenvio concluir que a adoção das alterações legislativas de 2019 ocorreu em violação do direito da União, o princípio do primado deste direito obriga este último órgão jurisdicional a não aplicar essas alterações, quer estas sejam de origem legislativa ou constitucional, e a continuar a assumir a competência que tinha para conhecer dos litígios que lhe eram submetidos antes da adoção dessas alterações.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça considera que o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE se opõe a alterações legislativas, como as referida, ocorridas em 2018 na Polónia, quando se verifique que podem dar origem a dúvidas legítimas, no espírito dos particulares, quanto à impermeabilidade de juízes assim nomeados em relação a elementos externos, e quanto à sua neutralidade relativamente aos interesses em confronto e, assim, conduzir a uma falta de aparência de independência ou de imparcialidade destes juízes, que pode pôr em causa a confiança que a justiça deve inspirar aos particulares numa sociedade democrática e num Estado de direito.

É ao Naczelny Sąd Administracyjny que caberá, em última análise, pronunciar-se sobre a questão de saber se é o que acontece no caso em apreço. Quanto às considerações que o órgão

jurisdicional nacional deverá ter em conta a este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que as disposições nacionais relativas ao recurso judicial interposto no contexto de um processo de nomeação para lugares de juiz de um tribunal nacional supremo podem revelar-se problemáticas à luz das exigências decorrentes do direito da União quando eliminam a efetividade do recurso anteriormente existente. Ora, o Tribunal salienta, em primeiro lugar, que, após as alterações legislativas de 2018, o recurso em causa é agora desprovido de efetividade real e apenas oferece a aparência de um recurso judicial. Em segundo lugar, sublinha que, no caso em apreço, os elementos de contextualização relacionados com todas as outras reformas que afetaram recentemente o Supremo Tribunal e o KRS também devem ser tidos em conta. A este respeito, salienta, além das dúvidas acima referidas sobre a independência do KRS, o facto de as alterações legislativas de 2018 terem sido introduzidas muito pouco tempo antes de o KRS na sua nova composição ter sido chamado a pronunciar-se sobre as candidaturas, como as dos recorrentes, apresentadas para preencher vários lugares de juiz no Supremo Tribunal declarados vagos ou criados de novo em resultado da entrada em vigor de diversas alterações da Lei sobre o Supremo Tribunal.

Por último, o Tribunal indica que, se o Naczelny Sąd Administracyjny concluir que as alterações legislativas de 2018 violam o direito da União, incumbir-lhe-á, ao abrigo do princípio do primado deste direito, não aplicar essas alterações, aplicando, em vez delas, as disposições nacionais anteriormente em vigor, exercendo ele próprio a fiscalização prevista por estas últimas disposições.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106